



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 13 de março de 2023

**OF. GAB/PMCC nº. 139/2023**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 E REVOGA A LEI N.º 1.957, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito

**Ao Excelentíssimo Senhor:**  
**ROBERTO PESSIN DEST'EFFANI**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1101

[gabinete@conceicaoodocastelo.es.gov.br](mailto:gabinete@conceicaoodocastelo.es.gov.br)

[www.conceicaoodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaoodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Processo:** 8816/2023

**Tipo:** Projeto de Lei Complementar Executivo: 2/2023

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 13/03/2023 11:24:08

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Altera a Lei Complementar Municipal nº 60, de 15 de dezembro de 2011 e revoga a Lei nº. 1.957, de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

1

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 E REVOGA A LEI N.º 1.957, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º** O Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 60, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“SEÇÃO XII  
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS  
E  
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL”**

**“Art. 125-A** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para instalação de empreendimentos ou renovação daqueles já instalados ou decorrente do exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradoras de impacto ambiental local, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, incluindo-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal.” (AC)





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

“**Art. 125-B** É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, pessoa física ou jurídica, responsável pelo requerimento da licença ambiental para o exercício da atividade.” (AC)

“**Art. 125-C:** A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor estabelecido dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a Tabela contida no Anexo I e II desta Lei.” (AC)

“**Art. 125-D** Os valores das taxas constantes dos anexos a esta lei estão indicados pelo Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo – **VRFMCC** - sendo este o índice de atualização adotado para fins de recolhimento das taxas de licenciamento.” (AC)

“**SUBSEÇÃO I**”

“**DO FATO GERADOR E DA SUA OCORRÊNCIA**”

“**Art. 125-E** As taxas devidas ao Município em razão do exercício regular do poder de polícia ou pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, têm como fato gerador as atividades Municipais discriminadas no anexo XII que são partes integrantes desta Lei.” (AC)

“**SUBSEÇÃO II**”

“**DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**”





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

**“Art. 125-H** O valor da base de cálculo, para cobrança das taxas de que trata esta Lei, será o valor de referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo - VRFMCC.

**Parágrafo único.** Os valores para efeito de cobrança das taxas são os constantes do anexo XII que acompanham esta Lei.” (AC)

CAPÍTULO V  
“DA ARRECADAÇÃO”

**“Art. 125-I** O pagamento das taxas realizar-se-á através de documento próprio aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e será efetuado junto à rede bancária autorizada.” (AC)

**“Art. 125-J** As licenças que forem renovadas em até 120 dias antes do vencimento, terão desconto de 50% do valor original.

**Parágrafo único:** As licenças que tiverem protocolo de licença após o prazo descrito no caput, não possuíram o desconto, devendo ser pago o valor global do enquadramento.” (AC)

**Art. 2º** o artigo 145 passará a vigorar com inclusão da seguinte redação:

**“Art. 145 [..]**

V - Para o licenciamento ambiental

- a) as entidades filantrópicas com reconhecimento municipal;
- b) Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional municipal, reciprocamente” (AC)







CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** Revoga-se a lei n.º 1.957, de 15 de dezembro de 2017.

**Art. 4** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 06 de fevereiro de 2023

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

**ANEXO XII**

<b>TAXAS DE LICENCIAMENTO PARA ATIVIDADES AGROPECUARIAS INDUSTRIAIS E NÃO INDUSTRIAIS</b>	
<b>TIPOS DE LICENÇA</b>	<b>VRFMCC</b>
Licença Prévia Classe I	51
Licença Prévia Classe II	71
Licença Prévia Classe III	102
Licença de Instalação Classe I	71
Licença de Instalação Classe II	114
Licença de Instalação Classe III	171
Licença de Operação Classe I	96
Licença de Operação Classe II	124
Licença de Operação Classe III	153





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

5

Estado do Espírito Santo

Licença Municipal Única Classe I	153
Licença Municipal Única Classe II	194
Licença Municipal Única Classe III	209
Licença de Regularização Classe I	283
Licença de Regularização Classe II	402
Licença de Regularização Classe III	554
Licença simplificada	121
Licença simplificada de Regularização	200
Dispensa de licenciamento com vistoria	34
Dispensa de licenciamento sem vistoria	14
Declaração de anuência	34
Consulta Prévia Ambiental	14
Licença com Estudo de Impacto Ambiental	6x o valor do enquadramento
<b>TAXAS DE LICENCIAMENTO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS</b>	
<b>TIPOS DE LICENÇA</b>	<b>VRFMCC</b>
Licença Prévia Classe I	51
Licença Prévia Classe II	128
Licença Prévia Classe III	740
Licença de Instalação Classe I	255
Licença de Instalação Classe II	510
Licença de Instalação Classe III	1530
Licença de Operação Classe I	153
Licença de Operação Classe II	341
Licença de Operação Classe III	851





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

6

Estado do Espírito Santo

Licença Municipal Única Classe I	153
Licença Municipal Única Classe II	341
Licença Municipal Única Classe III	851
Licença de Regularização Classe I	689
Licença de Regularização Classe II	1469
Licença de Regularização Classe III	4681
Licença simplificada	178
Licença Simplificada de Regularização	300
Dispensa de licenciamento com vistoria	26
Dispensa de licenciamento sem vistoria	9
Declaração de anuência	34
Consulta Prévia Ambiental	14
Licença com Estudo de Impacto Ambiental	6x o valor do enquadramento
<b>TAXAS DE LICENCIAMENTO PARA ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS</b>	
<b>TIPOS DE LICENÇA</b>	<b>VRFMCC</b>
Licença Prévia Classe I	247
Licença Prévia Classe II	494
Licença Prévia Classe III	1563
Licença de Instalação Classe I	329
Licença de Instalação Classe II	618
Licença de Instalação Classe III	1722
Licença de Operação Classe I	206
Licença de Operação Classe II	329







CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.02 /2023**

**COLENDIA CAMÂRA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

O projeto de lei que ora encaminho a essa Egrégia casa Legislativa altera as taxas de licenciamento ambiental e as inclui ao Código Tributário Municipal, tratando-se de atualização dos valores e instituição de taxas para algumas modalidades de licenças ambientais que por equívoco ainda não apresentavam taxas, e assim revoga a lei que tratava deste tema, passando, portanto, a incluir a seção de taxas do Código Tributário Municipal, a taxa de fiscalização ambiental.

Considerando a importância do Presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 06 de fevereiro de 2023

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

